



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37175-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 991 DE 12/04/96.

ISENTA DE MULTA E JUROS A DÍVIDA ATIVA DE
I.P.T.U., T.L.L. E I.S.S..

A Câmara Municipal de Ilícinea, por seus vereadores aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar de multa e juros a arrecadação da Dívida Ativa de I.P.T.U., T.L.L. e I.S.S..

Parágrafo Único - Serão beneficiados os contribuintes que regularizarem sua situação até o dia 31/07/96, que coincide com a data de vencimento da última parcela do I.P.T.U.-Exercício/1996.

Art. 2º - Findo o prazo para regularização da Dívida Ativa, a arrecadação será feita com a devida multa e juros.

Justificativa: Com a desvalorização de nossa moeda antes do Plano Real, o poder aquisitivo da população caiu consideravelmente, fazendo com o contribuinte ficasse em débito com o Município de Impostos e Taxas que foram ainda, corrigidos acima dos índices do Governo em exercícios anteriores. Assim, como incentivo a esses contribuintes, os mesmos poderão regularizar sua situação pagando apenas a correção monetária, sem prejuízo aos contribuintes que pagaram em dia seus impostos e taxas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Ilícinea, 12 de Abril de 1996.


SILVIO RIBEIRO DE LIMA
Prefeito Municipal


LUIZ DANIEL VIEIRA
Técnico Contabilidade